

01-0855/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 855/2019 DE 19/12/2019

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do proc.
nº 01-055 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R. 1.479

35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº

PL

855/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no município de São Paulo, obrigados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma.

Art. 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis à adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo em caso de rejeição assinar termo de sua intenção.

Art. 3º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Art. 4º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem as normas vigentes.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

RINALDI DIGILIO
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
e 02 e folha de informação
sob nº 03. 19/12/19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. N. 479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha 02 do proc.
nº 03-055 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas, é comum o engasgamento com líquidos, leite materno ou mesmo saliva, em menores de 1 ano de idade. Outra ocorrência muito comum é a aspiração de corpo estranho.

A aspiração de corpo estranho é um acidente grave e potencialmente fatal que pode ocorrer em qualquer fase da vida, mas é muito mais frequente em crianças.^[1]

Até um ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, por isso uma das grandes preocupações de pais e responsáveis é o risco de engasgamento e a aspiração de corpo estranho. São diversos os registros de ocorrência neste sentido.

Manobras como, por exemplo, a manobra de Heimlich tem fácil aplicação e são muito eficientes, mas devem ser aplicadas imediatamente. Desta forma, ter alguém no momento do ocorrido com conhecimento para prestar o socorro pode evitar a morte por asfixia ou ainda a passagem de alimento para o sistema respiratório, o que pode ocasionar infecções.

Desta forma este projeto busca obrigar que hospitais e maternidades ofereçam este treinamento aos pais e responsáveis, evitando que um simples engasgamento possa acarretar na morte de uma criança.

Sendo assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.